

DE 25/8/67-

ANO DE 1967



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. DE LEI Nº 730

PROJETO DE LEI

N.º 28/67

Súmula :- Autoriza desapropriação de terreno do Arapongas Futebol Clube e dá outras providências, de autoria do Executivo, encaminhado pelo ofício n. 524/67.

AUTOR: Executivo.- Ofício 524/67.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
LIBERTO - TEN.º - J. MARTOS Ararongas, 8 de Agosto de 67 <i>[Assinatura]</i> Presidente ARAPONGAS - PARANÁ - WALDIR A Comissão de Arapongas, para emitir parecer. Ararongas, 8 de Agosto de 1967 <i>[Assinatura]</i> Presidente	Aprovado em 1ª discus. e votação, em 18 de Agosto de 1967 <i>[Assinatura]</i> Aprovado em 2ª discus. e votação em 22 de Agosto de 1967 <i>[Assinatura]</i> Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 524/67

Arapongas, 8 de agosto de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à consideração dessa nobre Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terras nºA-2, situado na Fazenda Santo Antônio, Gleba Três Bôcas, neste município e comarca, de propriedade do Arapongas Futebol Clube.

Trata-se do terreno onde essa entidade deu início à construção de um estádio de futebol e que, por motivos vários, não pôde concretizar um acalentado sonho dos esportistas araponguenses.

É notório e público que o Arapongas Futebol Clube atravessa uma precária situação econômica e financeira, desclassificado que foi da Divisão Especial da Federação Paranaense de Futebol, sem nenhuma condição de dar prosseguimento àquela obra que, por sua posição e valor, muito representaria para nossa cidade.

Assim, o presente projeto objetiva a desapropriação para que o Município, na medida de seus recursos, possa concluí-la em espaço de tempo mais breve, e evitar que se percam os esforços de desportistas denodados.

Por outro lado, cumpre esclarecer que o Departamento de Obras e Viação está procedendo os necessários estudos, visando o loteamento do terreno onde se situa o atual Estádio Municipal, a fim de que os recursos ali levantados, sejam diretamente aplicados na construção do novo estádio.

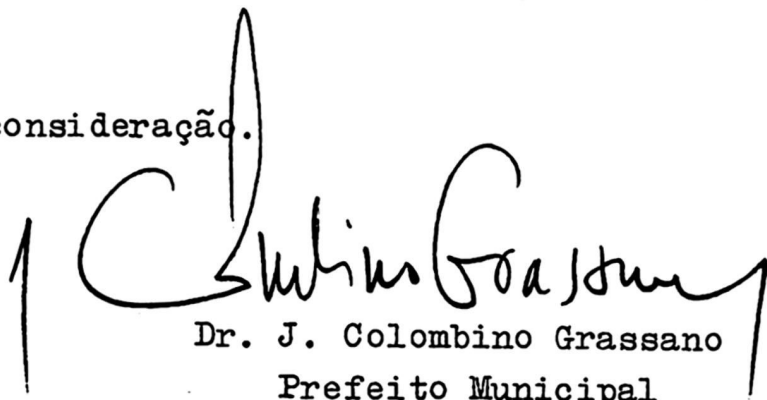
Certo de contar com a elevada compreensão dos senhores vereadores para tão importante questão, renovo a V. Excia. os protestos de minha elevada es



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

estima e distinta consideração.



Dr. J. Colombino Grassano

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

459/8/67.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1967.

Senhor Prefeito:

Aprez-me encaminhar à V. Exa. para fins de sessão, as seguintes P. de Leis aprovadas e decretadas por esta Casa, de autoria desse nobre Executivo:

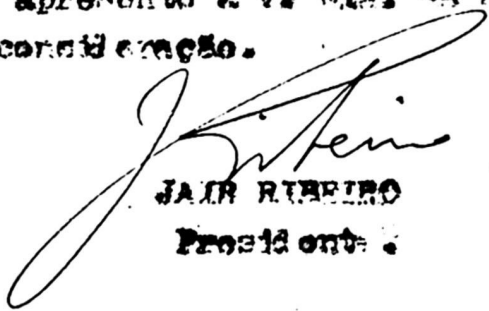
P. de Lei n. 730 - Autoriza desapropriação de terreno de Arapongas P.O. e dá outras providências, originária de P. de Lei n. 28/67, encaminhado pelo ofício 524/67;

P. de Lei n. 731 - Concede isenção de tributos às companhias de economia mista estaduais, oriunda de P. de Lei n. 30/67, encaminhado através do ofício 525/67;

P. de Lei n. 732 - Dispõe sobre suplementação de verbas orçamentárias, originária de P. de Lei n. 31/67, encaminhado pelo ofício 531/67; e,

P. de Lei n. 733 - Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 120,00 para auxílio ao Centro Universitário de Arapongas, à conta do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício, entidade que representa os estudantes de Arapongas em Curitiba, encaminhado através do ofício 531/67, oriundo de P. de Lei n. 32/67.-

Prevalecendo-se do encargo, apresento a V. Exa. as expressões do meu maior apreço e distinta consideração.


JAIME RIBEIRO
Presidente

At. Exco. M.:

Dr. J. Coluchino Dias, de,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas,

ESTÁ.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER.-

Assunto: - Projeto de Lei nº 28/67.

Súmula:- Autoriza desapropriação de terreno do Arapongas F. C. e dá outras providências.

Crédito:- Abre crédito especial no valor de NCr\$ 45.000,00.-

Justificativa:- O projeto está justificado, tendo condições de ser votado e aprovado, salvo melhor juízo do plenário.-

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1967.-

Benedicto Baronez
Clemente Soares - ADOC
Waldyr Ottonio Pignati



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.-

MATERIA:- Projeto de Lei nº 28/67-

Súmula:- Autoriza desapropriação de terreno do Arapongas FC. e dá outras providências.-

Constitucionalidade:- O projeto é constitucional.-

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1967.

*João Simão Schinfr
Alberto Mantovani
João de Mattos*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 28/67

Súmula: Autoriza desapropriação de terreno do Arapongas Futebol Clube e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma do artigo 5º, alínea "n", do Decreto-lei federal nº .. 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação posterior, o lote de terras nºA-2, destacado da Fazenda Santo Antônio, na Gleba Três Bôcas, situado neste município e comarca, com a área de 72.600 metros quadrados, conforme planta inclusa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, pertencente ao Arapongas Futebol Clube, com sede nesta cidade, conforme transcrição sob nº11042 do Registro de Imóveis - la. Circunscrição - desta cidade e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando do marco cravado na projetada rua Campinho, limitando neste ponto com o lote nºA-1 de propriedade dos srs. Graciano Racanello e Alston Pedroso Raccanello; dêste, segue limitando com os mesmos em rumo de 6º10' S.O. com 60,00 metros, ordenada para a esquerda de 18,00 metros, vai até a projetada curva da rua Centenário, conforme demonstração na planta inclusa; prosseguindo no rumo da linha anterior com mais 60,00 metros, vai ao marco cravado na projetada rua Ourinhos, já do lado oposto, limitando com o lote nºA-1, de propriedade dos srs. Graciano Raccanello e Alston Pedros Raccanello; dêste, prosseguindo no rumo anterior já referido de 6º10'S.O., com mais 49,00 metros, ordenada para a direita 12,00 metros, marco cravado na curva da projetada rua Centenário; prosseguindo ainda no rumo já referido de 6º10'S.O., com 50 metros, vai ao marco cravado no canto da curva de Pio Lolato e outros, onde se instalou uma fábrica de farinha; dêste, seguindo o rumo de 64º15'S.E., com 39,00 metros, ordenada para a direita 3,80 metros, marco na curva da projetada rua Centenário; prosseguindo no rumo anterior de 64º15'S.E., com mais 39,00 metros, vai ao marco cravado no outro canto da cerca da divisa com Pio Lolato e outros, proprietários da fábrica de farinha referida; dêste, seguindo o rumo de 70º34'S.E., com 15,50 metros, orde



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ordenada para a esquerda 2,00 metros, curva da projetada rua Centenário; prosseguindo no rumo anterior de 70°34' S.E., com 15,50 metros, marco cravado no limite com o lote nºA.1, de propriedade dos srs. Graciano Raccanello e Alston Pedroso Raccanello; dêste, seguindo o rumo sul, com 54,60 metros, marco cravado à margem de uma estradinha; dêste, segue limitando com o lote nºA.1, em rumo de 89°30' S.E., com 175,00 metros, marco cravado à margem da mesma estradinha já referida; dêste, seguindo o rumo de 21°05' N.O., acompanhando uma cêrca de arame, até o marco cravado aos 155,00-metros, limitando com o lote nºA.1; dêste, seguindo o rumo de -- 17°45' N.E. com 290,00 metros, vai ao marco cravado no limite com o lote nºA.1, de propriedade das pessoas acima citadas; dêste, -- seguindo o rumo 66°48' S.O., com 281,00 metros, cravado na projetada rua Campinho um marco, onde teve início esta descrição."

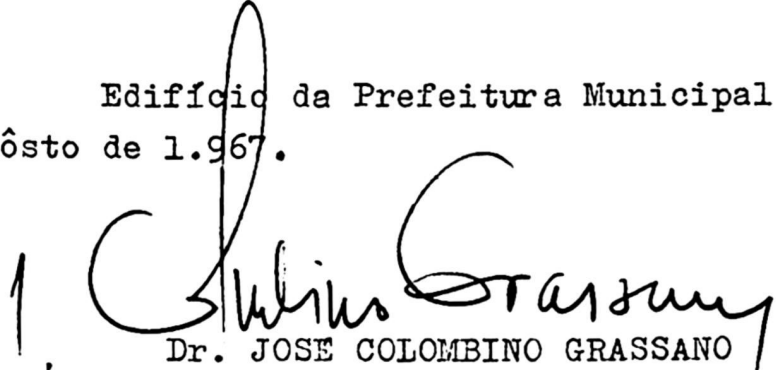
Artigo 2º - Ficam igualmente declarados de utilidade pública, conforme entender o Poder Executivo, na forma do artigo anterior, as benfeitorias proventura existentes no lote ali mencionado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de crédito especial no valor de NCr\$45.000,00- (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), que, desde já, fica aberto, por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - O Poder Executivo ressalvará, na desapropriação, os direitos adquiridos dos sócios possuidores do título de sócio proprietário, os quais poderão assistir as competições esportivas conforme se dispuser em regulamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 8 de agosto de 1.967.


Dr. JOSE COLOMBINO GRASSANO

Prefeito Municipal